LEI Nº 2.325/2010

***Altera a Lei 1.892/2005 e 2.250/2009, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, e dá outras providências*.**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Da Constituição e Finalidade

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

a) A defesa dos direitos da mulher;

b) A eliminação das discriminações;

c) Sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX – estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
01 representante da Secretaria Municipal de Educação
01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01 representante da Guarda Municipal de Mariana
01 representante da Câmara Municipal de Mariana
01 representante da Procuradoria do Município de Mariana
01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
01 representante da Agenda 21 Local
01 representante do Conselho Tutelar
01 representante da ACIAM
01 representante da UAMA
01 representante do Lyons
01 representante do Rotary
01 representante da arquidiocese de Mariana
01 representante das Igrejas Protestantes
01 representante do Movimento Renovador de Mariana

Parágrafo Único - As Conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

CAPÍTULO III
Da Diretoria

Art. 7º - O Conselho terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-Presidenta, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembléias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

Art. 8º - A função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 9º - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 10 – Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 12 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de março de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício